



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 28 de Julho de 2022.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA nº 032/2022
Indexado ao processo: 008/2013/003/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Ápice Posto de Combustíveis Eireli	
CNPJ: 14.384.555/0001-99	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Rua Japão, 87, Centro – Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum: SAD 69 <u>Latitude:</u> 22°51'26.17"S <u>Longitude:</u> 46°19'30.22"W	
Atividade Predominante: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores Comércio varejista de lubrificantes	
Código da DN COPAM 213/2017 e Parâmetro: F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação Capacidade de armazenamento: 90 m ³	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação – REVLO	
Responsável(is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental: Érika Albino de Souza Macedo Cruz – Engenheira Civil especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho, CREA-MG - RNP nº 2614166600 (Registro 42576MG) <u>ART:</u> MG20220941299 (Estudo Ambiental: RPCA/RADA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo:	Situação
Revenda de combustíveis automotivos e lavagem de automóveis	CODEMA 008/2013/001/2013	LOC nº 003/2016, válida até 05/09/2017
Postos revendedores, postos de abastecimento e instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficina de veículos automotores e lavador.	CODEMA 008/2013/002/2018	REVLO nº 001/2018, válida até 26/02/2022

Página 1 de 32



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
14/12/2021	Protocolização do FCE e Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
15/12/2021	Emissão e envio do FOB nº 092/2021 – prazo até 26/02/2022;
04/03/2022	Tentativa de formalização – Nota de Ausência de Documentos e arquivamento;
09/03/2022	Protocolo de solicitação de reconsideração quanto arquivamento;
18/03/2022	Ata de Reunião – Consideração presidente do CODEMA;
18/03/2022	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 017/2022;
24/03/2022	Publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial do Município;
05/05/2022	Celebração do Termo de Compromisso nº 021/2022;
06/05/2022	Ofício LSMA nº 226/2022 – Informações sobre a instauração do processo de REVLO;
12/05/2022	Protocolo de informação complementar – AVCB atualizado;
31/05/2022	Envio do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, ano-base 2021;
02/06/2022	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 042/2022;
07/06/2022	Ofício LSMA nº 291/2022 – Solicitação de Informações Complementares;
29/06/2022	Protocolo resposta parcial de Informações Complementares;
30/06/2022	Protocolo resposta parcial de Informações Complementares;
05/07/2022	Protocolo resposta parcial de Informações Complementares;
15/07/2022	Protocolo resposta final de Informações Complementares;
27/07/2022	Consulta dados do posto na Agência Nacional de Petróleo – ANP;
27/07/2022	Protocolo de Proposta GEE, ano-base 2021;
27/07/2022	Ofício LSMA nº 341/2022 – Acordo compensação de GEE para o ano-base 2021.

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Ápice Posto de Combustíveis Eireli, localizado na Rua Japão, 87, Centro, Extrema/MG, que exerce as atividades de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes, sendo a capacidade instalada de armazenagem de 90 m³, não havendo previsão de ampliação.

A área total do terreno onde se localiza o posto de revenda de combustíveis é de 0,074359 ha (743,59 m²), sendo a área construída do posto de combustíveis e áreas de apoio de 357,96 m², conforme Projeto Completo aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/09/2009.

As orientações para a formalização do processo de renovação de licenciamento ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 14/12/2021, e do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 092/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O processo administrativo de licenciamento ambiental foi formalizado em 18/03/2022 sob o nº 008/2013/003/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Engenheira Civil Erika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA-MG RNP nº 2614166600 (Registro 42576MG), sob ART nº MG20220941299.

Ressalta-se que Licença Ambiental nº 001/2018 que concedeu a revalidação de licença de operação ao empreendimento venceu em 26/02/2022, sendo este processo de revalidação autorizado mediante reconsideração do presidente do CODEMA, conforme descrito no Ofício LSMA nº 226/2022.

Em 02/06/2022 ocorreu a vistoria no local, conforme Auto de Fiscalização nº 042/2022, sendo solicitadas informações complementares por meio do Ofício LSMA nº 291/2022, de 07/06/2022, que foi atendido pelo empreendedor com protocolos parciais em 29/06/2022, 30/06/2022, 05/07/2022 e 15/07/2022.

A elaboração deste Parecer Técnico fundamentou-se na avaliação do estudo ambiental apresentado na formalização do processo, constituído pelo Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, nas constatações realizadas na vistoria técnica realizada em 02/06/2022, nas informações complementares apresentadas e no desempenho do empreendimento durante a vigência da Licença Ambiental nº 001/2018.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias e opera no local desde 2013, sob responsabilidade do atual proprietário. Por estar situado na área central urbana do município, não há histórico de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Desta forma, o empreendimento não se enquadra nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Conforme parâmetros apresentados para o empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a atividade foi enquadrada na Classe 2.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento realiza as atividades de abastecimento de combustíveis e venda de óleo lubrificante em área construída de 357,96 m², correspondente a pista de abastecimento e loja de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

conveniência, almoxarifado, sanitários e escritório.

Segundo RPCA, a atividade de posto revendedor de combustíveis ocorre no local desde 1993, sendo que o atual proprietário opera o empreendimento desde 07/12/2011 (dados ANP), com funcionamento em 24 horas, de segunda-feira a domingo, operando com até 14 (quatorze) colaboradores, revezados em 03 turnos, para desenvolvimento das atividades de abastecimento.

Segundo informado no RPCA, os tanques foram instalados em setembro/2008 e dezembro/2011, sendo apresentadas, respectivamente, as notas fiscais nº 5722 (tanque jaquetado de parede dupla tripartido 10m³/10m³/10m³) e nº 022 (tanque jaquetado parede dupla bipartido 15m³/15m³).

4.1. INSTALAÇÕES GERAIS

Conforme vistoria (AF nº 042/2022) e RPCA, os pisos das áreas de abastecimento e de descarga são do tipo concreto, dispendo de canaletas de contenção que direcionam os efluentes líquidos gerados para a caixa separadora de água e óleo (SAO), localizada ao lado da face sudeste da pista de abastecimento, com posterior lançamento do efluente aquoso na rede da COPASA.

O local foi projetado com a cobertura completa da pista de abastecimento e parcial da área de recarga dos tanques, podendo receber contribuição de águas pluviais.

Segundo RPCA e confirmado em vistoria, o posto realiza a venda de óleos lubrificantes, não ocorrendo a troca, somente reposição.

4.1.1. AUTORIZAÇÃO PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E VOLUME MÉDIO DE CONSUMO

O empreendimento possui certificado de posto revendedor junto à Agência Nacional de Petróleo, número de autorização PR/MG0107043 e número de despacho ANP Nº 251, com data de publicação em 23/02/2012

A Tabela 2 apresenta as informações referentes à movimentação média mensal de combustíveis estimada no empreendimento, conforme informações complementares apresentadas.

Tabela 2. Consumo médio mensal de combustíveis estimado.

Combustível	Consumo médio mensal (litros/mês)
Gasolina comum	135.703,339
Gasolina aditivada	13.059,415
Etanol	179.189,916
Diesel S-500	15.969,551
Diesel S-10	20.365,476



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2. SISTEMA DE ARMAZENAGEM SUBTERRÂNEA DE COMBUSTÍVEIS - SASC

De acordo com o RPCA, o empreendimento possui uma instalação composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, conforme previsto na Resolução CONAMA 273/2000 e normas ABNT pertinentes, com 02 (dois) tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis. Todos os tanques são jaquetados de parede dupla, sendo um tanque bi-compartimentado de 30.000 L (15.000L + 15.000L) e outro tanque tri-compartimentado de 30.000 L (10.000L + 10.000L + 10.000L).

O empreendimento opera com a bandeira Raízen (antiga Shell), sendo o empreendedor detentor do conjunto de equipamentos do SASC, conforme especificados na Tabela 3.

Tabela 3. Especificação dos tanques de armazenamento de combustíveis.

Nº do tanque	Combustível	Volume do tanque (L)	Data de instalação do tanque	Data do último teste de estanqueidade	Monitoramento intersticial?	Fabricante
I A	Gasolina Comum	15.000	Dez/2011	11/10/2017	Sim	Petrotanque
I B	Etanol Comum	15.000		11/10/2017	Sim	
II A	Gasolina Aditivada	10.000	Set/2008	11/10/2017	Sim	Combustanq
II B	Diesel S10	10.000		11/10/2017	Sim	
II C	Diesel S500	10.000		11/10/2017	Sim	

Em vistoria foi evidenciado e informado que o sistema de monitoramento intersticial instalado não estava operando corretamente, sendo solicitada nas informações complementares a correta adequação, com substituição do sistema.

Desta forma, em 30/06/2022 foi apresentada a Nota Fiscal nº 44348, emitida por Excel Produtos Eletrônicos Ltda (CNPJ nº 64.579.782/0001-48), comprovando a aquisição de sistema de medição e monitoramento de controle de estoque e vazamentos no interstício dos tanques da marca Excel, sendo posteriormente apresentado relatório fotográfico de instalação e operação do sistema em 15/07/2022.

A Figura 1 apresenta o layout de disposição dos tanques, linhas de distribuição, conjunto de bombas, canaletas de coleta de líquidos na pista de abastecimento e recarga e a localização da caixa SAO.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

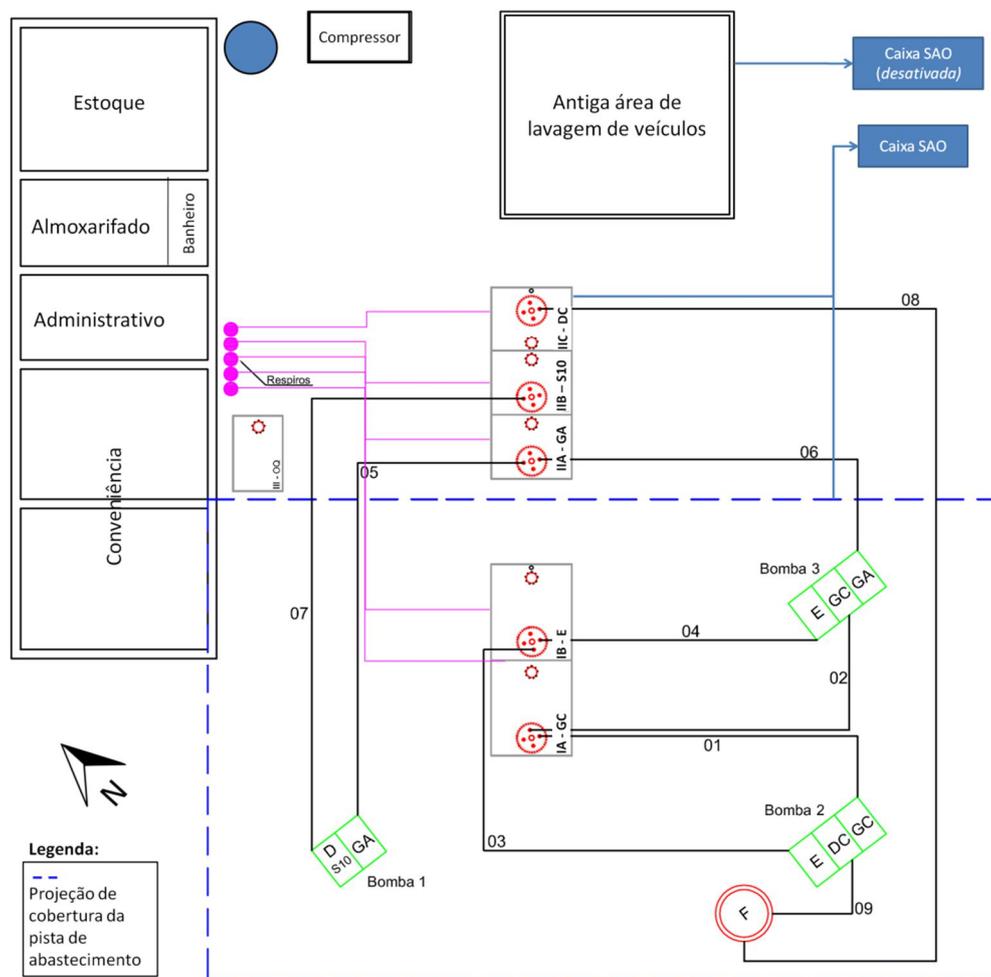


Figura 1. Croqui representativo das instalações e ligações de abastecimento de combustíveis. (adaptado)

Não obstante, conforme definido no subitem c.1, do item 4.6 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, a troca de tanques de parede dupla com monitoramento intersticial deverá ocorrer no prazo de até **33 anos a partir da instalação do mesmo**.

Pelo exposto, o prazo máximo para execução da troca do tanque instalado em 2008 será até 2041, o que deverá ser analisado no âmbito da revalidação de licença de operação ou posteriores alterações.

4.3. UNIDADES ABASTecedorAS DE COMBUSTÍVEIS E DE FILTRAGEM DE DIESEL E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com o Teste de Estanqueidade realizado em 11/10/2017, realizado pelo engenheiro civil Jayme Martins Filho, CREA-MG nº 04.0.000041359, sob ART nº 1420170000004099311, bem como confirmado em vistoria, existem 16 unidades de abastecimento, ligadas a 03 bombas, e uma linha de distribuição diretamente ligada ao filtro de diesel, previamente ao direcionamento para a respectiva unidade de abastecimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A tubulação subterrânea de sucção de combustível e respiro é constituída de polietileno de alta densidade – PEAD.

Na Tabela 4 são apresentadas as principais características das unidades abastecedoras de combustíveis e de filtragem de diesel e linhas de distribuição.

Tabela 4. Informações sobre as unidades abastecedoras de combustíveis e linhas de distribuição.

Nº da bomba	Nº do(s) tanque(s) ao qual a bomba está conectada	Bombeando a qual(is) unidade de abastecimento?	Fabricante	Teste de estanqueidade	Tem válvula de retenção?
02	I A, I B e II C	07 e 10 (GC); 09 e 12 (E); 08 e 09 (DC - pós filtro)	Wayne	11/10/2017	Sim
01	II A e II C	13 e 15 (GA); 14 e 16 (D-S10)	Wayne	11/10/2017	Sim
03	I A, I B e II A	02 e 05 (GC); 03 e 06 (E); 01 e 04 (GA)	Wayne	11/10/2017	Sim

4.4. SISTEMAS DE CONTROLE E DE PROTEÇÃO

De acordo com o RPCA, o controle de estoque e monitoramento para a detecção de vazamentos é realizado de forma automática por equipamento da marca Excel.

Como medidas de proteção contra derramamentos, em cada unidade de abastecimento, sob o filtro, nas bombas e na boca de visita dos tanques há reservatórios de contenção (SUMP). Nas linhas de sucção de cada bomba da unidade abastecedora e da unidade filtrante foram instaladas válvulas de segurança (check válvula).

As canaletas também estão presentes na área de pista de abastecimento e entorno dos pontos de recarga dos tanques, que direcionam o efluente para o sistema de tratamento e Separação de Água e Óleo – Sistema SAO.

Ademais, como medidas de proteção contra transbordamentos, o empreendimento dispõe de sistema de descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de retenção de esfera flutuante, válvula de contenção de transbordamento e alarme de transbordamento, conforme declarado do RPCA.

De acordo com a NBR 13.786, o posto é classificado como Classe 3 devido a existência de curso d'água dentro do raio de 100 metros. A Tabela 5 apresenta uma relação de todos os equipamentos instalados nas dependências do posto, conforme classificação baseada na ABNT NBR 13.786.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 5. Exigências de equipamentos instalados nas dependências do auto posto.

Classe do posto	Processo de proteção e controle necessários	Existência	Situação
Classe 3	Detecção de vazamento, conforme ABNT NBR 13.784 (Teste de estanqueidade).	Sim	Concluído
	Monitoramento em câmara de contenção sob unidade abastecedora e de filtragem	Sim	Concluído
	Uma única válvula de retenção instalada em linha de sucção (Check válvula).	Sim	Concluído
	Câmara de acesso à boca de visita do tanque.	Sim	Concluído
	Dispositivo para descarga selada.	Sim	Concluído
	Câmara de contenção da descarga de combustível.	Sim	Concluído
	Câmara de contenção sob a unidade abastecedora	Sim	Concluído
	Câmara de contenção sob a unidade de filtragem	Sim	Concluído
	Canaletas de contenção.	Sim	Concluído
	Caixa separadora de Água e Óleo para as canaletas de contenção.	Sim	Concluído
	Tubulação trecho aéreo aço-carbono - ABNT NBR 5590.	Sim	Concluído
	Tubulação de trecho subterrânea não metálica conforme ABNT NBR 14722	Sim	Concluído
	Monitoramento intersticial em tanques de parede dupla.	Sim	Concluído
	Válvula antitransbordamento.	Sim	Concluído
	Tanque de parede dupla fabricado conforme ABNT 13.785 ou 16.161	Sim	Concluído

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 001/2018

A Licença de Operação nº 001/2018 emitida pelo CODEMA em 26/02/2018, mediante processo administrativo nº 008/2013/002/2017, com validade até 26/02/2022, esteve condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 6.

Tabela 6. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 001/2018.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Manter o monitoramento dos efluentes na entrada e saída da caixa SAO, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. Caso os resultados obtidos no monitoramento não obedeçam às condições e padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, será solicitada a adequação do sistema de drenagem oleosa do empreendimento, atendendo o disposto na NBR 14.605/2000. ¹	Próximo monitoramento: até 20.06.2018 / Semestral / Vigência da Licença	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
02	Manter elaboração de inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, incluindo os resíduos sólidos Classe I – perigosos, conforme NBR 10.004/2004, especialmente os resíduos oleosos, e apresentar documentação comprobatória da destinação final adequada. Ressalte-se, que os destinatários de tais resíduos devem estar regularizados quanto a legislação ambiental vigente. ¹	Trimestral / Vigência da Licença	Atendida
03	Manter o armazenamento adequado de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, em especial os resíduos de Classe I, tais como resíduos oleosos e água de purga, seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos. ¹	Vigência da Licença	Atendida parcialmente
04	Manter o monitoramento dos tanques do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis do empreendimento, com teste de estanqueidade, segundo Deliberação Normativa nº 108/2007. ¹	Próximo teste: até 11.10.2022 / A cada 60 meses / Vigência da Licença	Atendida
05	Manter observância e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença	Atendida parcialmente
06	Realizar a reciclagem dos treinamentos de todos os funcionários e apresentar à SMA os documentos comprobatórios. ¹	A cada 2 anos / Vigência da Licença	Atendida
07	Manter cumprimento às diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. ¹	Vigência da Licença	Atendida
08	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento. ¹	Vigência da Licença	Atendida
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Atendida

Observações:

Item 01 – Foram apresentados em 29/06/2018, 06/03/2019, 07/11/2019, 06/12/2019 (laudo após correções) e 28/10/2020 os laudos de monitoramento do sistema SAO. O laudo de 07/11/2019 apresentou variação desconforme no parâmetro sólidos em suspensão, sendo tomada ação de limpeza do sistema e realizada nova análise, estando dentro dos padrões. O empreendedor protocolou em 28/10/2020 a solicitação de exclusão da condicionante, uma vez que o efluente tratado está sendo lançado na rede coletora de efluentes da concessionária local, apresentando a



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

anuência para tal ação, por meio do Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento nº 001205550158, emitido pela COPASA em 02/12/2020, que aprova o lançamento de efluentes na rede após passagem pela caixa de gordura, caixa de passagem, caixa de retenção de areia, óleos e sólidos de posto de gasolina, caixa de retenção de sólidos e graxos e oficina mecânica e ramal de águas pluviais. Tal pedido foi analisado e deferido, por meio do Ofício LSMA nº 223/2020.

Item 02 – Os inventários de geração de resíduos sólidos foram protocolados em 17.07.2018 (1º semestre 2018), 26/02/2019 (2º semestre 2018), 07/08/2019 (1º semestre 2019), 07/11/2019 (3º trimestre 2019) e 28/02/2020 (4º trimestre 2019). Com a implantação do sistema MTR/FEAM no estado de Minas Gerais e Regulamentação pela Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019, o empreendimento passou a ter que apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR semestralmente ao órgão licenciador. Desta forma, foram protocolados os DMRs em 28/10/2020 (DMR nº 30594 - 1º semestre 2020), 01/03/2021 (DMR nº 45144 - 2º semestre 2020), 29/09/2021 (DMR nº 64074 - 1º semestre 2021) e 02/03/2022 (DMR nº 82925 - 2º semestre 2021).

Item 04 – Nos autos do processo nº 008/2013/002/2017 foi apresentado o laudo do teste de estanqueidade dos equipamentos e sistemas instalados, realizado em 11/10/2017, para ambos os tanques instalados, realizado pelo engenheiro civil Jayme Martins Filho, CREA-MG nº 04.0.0000041359, sob ART nº 1420170000004099311, no qual não foi constatado nenhum vazamento que possa incidir diretamente na contaminação de solos e águas subterrâneas. Uma vez que os tanques instalados são do tipo jaquetado de parede dupla com monitoramento intersticial, segundo DN COPAM nº 108/2007 o teste de estanqueidade em condições de manutenção do sistema sem ocorrência de vazamentos deve ocorrer a cada 60 meses (5 anos). Assim, o próximo laudo de estanqueidade deve ser apresentado até 11/10/2022.

Item 05 – Não foram registradas denúncias ou ocorrência de incômodos causados por poluição sonora.

Item 06 – Os treinamentos quanto ao atendimento ao PC 004 - Plano de Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e PC 005 - Treinamento Básico para Brigadas de Incêndio, elaborados conforme diretrizes estabelecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, foram apresentados em 28/10/2020 e 01/04/2022.

Item 09 – A publicação da concessão da licença de operação ocorreu no periódico local “O Registro”, da semana de 24 a 30 de março de 2019, página 15.

6. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 021/2022

O Termo de Compromisso nº 021/2022, celebrado em 05/05/2022 com o empreendimento Ápice Posto de Combustíveis Eireli, para fins de continuidade da operação durante análise do processo de renovação de licença de operação, está condicionado ao cumprimento das condicionantes listadas na Tabela 7.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 7. Condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 021/2022.

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
01	Manter em pronta recuperação no empreendimento o Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento ou anuência da concessionária local válida e atualizada atestando viabilidade da continuidade de recebimento de efluente da caixa separadora de água e óleo – SAO na rede municipal de esgotamento doméstico. ^{1,2,3}	Vigência do TC	Cumprida
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, EPIs e embalagens contaminadas, óleo usado, lodo da caixa SAO e demais resíduos perigosos das áreas de apoio), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Dentro do prazo para cumprimento, conforme TC 021/2022
03	Manter o monitoramento dos tanques do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis do empreendimento, com teste de estanqueidade, segundo Deliberação Normativa nº 108/2007. ¹	Próximo teste: até 11.10.2022 / A cada 60 meses	Dentro do prazo para cumprimento, conforme TC 021/2022
04	Manter observância e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência do TC	Cumprida
05	Realizar a reciclagem dos treinamentos de todos os funcionários e apresentar à SMA os documentos comprobatórios. ¹	Próximo comprovante até 31.03.2024 / A cada 2 anos	Dentro do prazo para cumprimento, conforme TC 021/2022
06	Manter cumprimento às diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Vigência do TC	Cumprida
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento. ¹	Vigência do TC	Cumprida

Observações:

A partir do dia de celebração do Termo de Compromisso nº 021/2022 até a data de emissão deste parecer técnico, o empreendimento estava atendendo, dentro dos prazos, as condicionantes



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

impostas. Sendo assim, verifica-se que o empreendimento vem cumprindo as cláusulas estabelecidas no referido termo.

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento *Ápice Posto de Combustíveis Eireli* está localizado na Rua Japão, 87, Centro, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 10/03/2022, o posto está situado na Zona Residencial de Uso Misto III, conforme Lei Complementar nº 083/2013 e alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192 de 18 de Novembro de 2020 e Lei Complementar 202 de 16 de novembro de 2021 – Plano Diretor, de modo que as atividades de *Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Tabacaria, Comércio varejista de lubrificantes* são admitidas no local, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

O entorno do empreendimento é caracterizado pela presença de residências e pontos comerciais. O curso hídrico mais próximo é o Córrego Alcebiades Gili, localizado cerca de 87 metros do empreendimento (Figura 2). Ademais, o Rio Jaguari dista cerca de 190 metros do local.

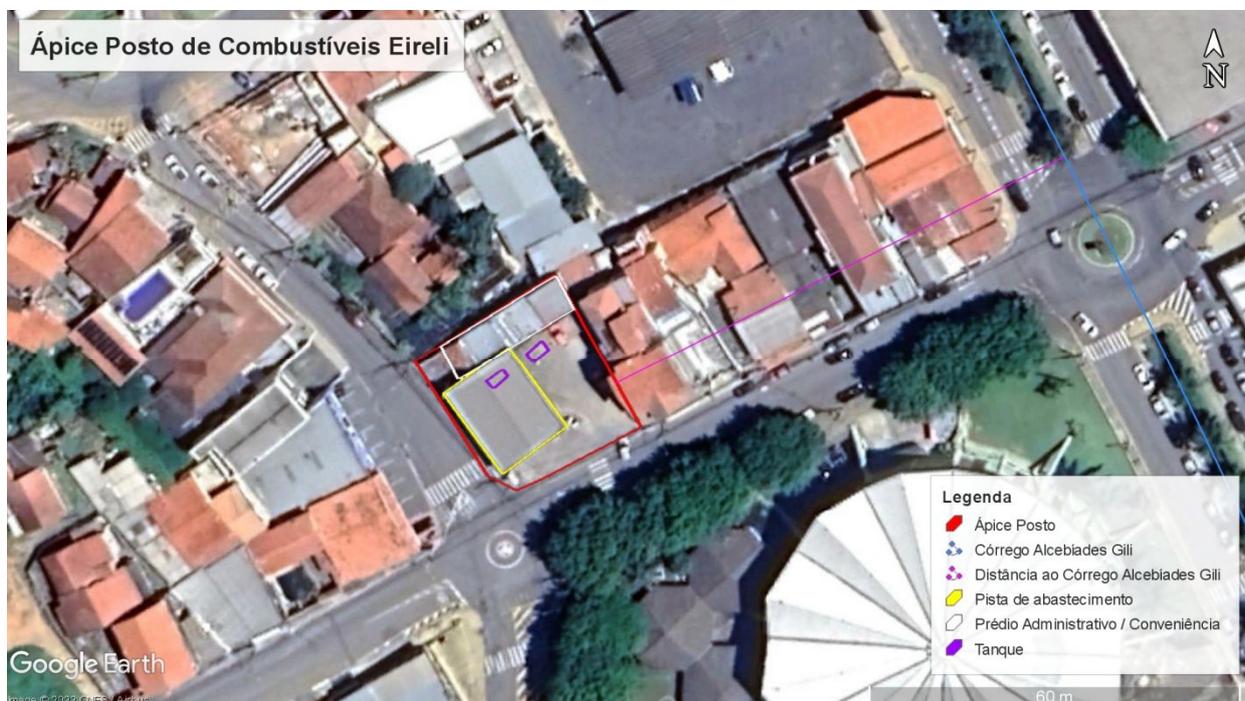


Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2022).

7.1. INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL

A Avaliação de Passivo Ambiental foi realizada em julho de 2011, tendo sido realizada sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Industrial Mecânico especialista em Engenharia de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Segurança do Trabalho, José Vicente Neves, CREA/MG 06.0.5060483503, sob ART Nº 1420110000000152772. Desde então o empreendimento não registrou alterações no SASC ou registro de incidentes que justificassem realização de novo laudo.

Após a análise e interpretação dos dados, o Relatório de Avaliação de Passivo Ambiental concluiu que o terreno não estava contaminado, tendo em vista que a concentração de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs) foi inferior aos parâmetros estabelecidos. As análises laboratoriais da fase dissolvida (águas subterrâneas) e fase retida (solo), por meio de coletas amostrais em pontos no empreendimento, não apresentaram indícios de contaminação por BTEX, ETANOL, PAH e TPH.

Desta forma, informamos que a próxima avaliação de passivo ambiental deverá ser realizada caso haja mudanças na estrutura do SASC, registros de incidentes envolvendo vazamentos ou na próxima solicitação de revalidação da licença de operação do empreendimento.

8. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com as informações apresentadas na formalização e RPCA, toda água utilizada no auto posto (lavagem de pista, sanitários e lavabos) é proveniente da concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, com consumo médio de 12 m³/mês e máximo de 36 m³/mês, conforme fatura de serviços apresentada.

8.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES/CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

8.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Os efluentes sanitários provenientes de lavabos e sanitários do empreendimento são lançados na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme cópia da fatura de consumo apresentada, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgoto sanitário da empresa.

Ademais, foi apresentado o Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento nº 001205550158, emitido pela COPASA em 02/12/2020, que aprova o lançamento de efluentes na rede após passagem pela caixa de gordura, caixa de passagem, caixa de retenção de areia, óleos e sólidos de posto de gasolina, caixa de retenção de sólidos e graxos e oficina mecânica e ramal de águas pluviais.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Durante a realização da atividade de abastecimento de veículos podem ocorrer possíveis derramamentos. Para contenção, o empreendimento possui canaleta de coleta em toda a pista de abastecimento e também na área de recarga dos tanques, de modo que qualquer efluente gerado é direcionado para o sistema separador de água e óleo (SAO), com capacidade de tratamento de até 700 L/hora, sendo o efluente tratado atualmente lançado na rede coletora da concessionária local - COPASA.

O segundo sistema SAO, com capacidade para tratamento de até 2.000L/hora, foi instalado em 2011 para atender a atividade de lavagem de veículos, sendo a atividade desativada atualmente.

Conforme relatado no item anterior, o empreendimento possui Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento nº 001205550158, emitido pela COPASA em 02/12/2020, que aprova o lançamento de efluentes na rede após passagem pela caixa de gordura, caixa de passagem, caixa de retenção de areia, óleos e sólidos de posto de gasolina, caixa de retenção de sólidos e graxos e oficina mecânica e ramal de águas pluviais.

Uma vez que o laudo de liberação está desatualizado e que, conforme apresentado em 05/07/2022, não houve registros de derramamento, mantendo o sistema SAO em pleno funcionamento, solicitamos apresentar o Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento atualizado, emitido pela concessionária local, atestando a viabilidade do lançamento de efluentes que passam pela Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO na rede pública de esgotamento sanitário e manter ele atualizado em pronta recuperação. **(Condicionante 01 – Prazo: 60 dias / Vigência da Licença)**

8.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

8.3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS OLEOSOS

O empreendimento gera resíduos de embalagens contaminados por óleo, classificados pela norma ABNT NBR 10.004:2004 como Classe I – perigosos, os quais são armazenados temporariamente em tambores plásticos, armazenados em área coberta, com piso impermeável e aberta nas laterais, sendo contratada empresa especializada no tratamento e destinação final de tais resíduos. O RPCA informa que quando se atinge o volume para destinação, os resíduos oleosos são encaminhados para tratamento pela empresa Alternativa Ambiental Ltda.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, quaisquer eventuais resíduos contaminados com óleo que vierem a serem gerados no auto posto deverão ser devidamente coletados, armazenados, enviados para tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, bem como Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, que institui o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

8.3.2. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS

Os resíduos sólidos domésticos a gerados no empreendimento são provenientes da área administrativa, conveniência e venda de lubrificantes, sendo os recicláveis e lixo comum destinados a coleta pública municipal, devido ao baixo volume, equiparado ao gerador de residência doméstica.

Os resíduos contaminados com óleo são armazenados temporariamente em tambores plásticos, armazenados em área coberta, aberta nas laterais, com piso impermeável e posteriormente encaminhados para tratamento pela empresa Alternativa Ambiental Ltda, conforme Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 82928, que registra as destinações realizadas no 2º semestre de 2021, apresentada em 29/06/2022, respondendo ao solicitado no Ofício LSMA nº 291/2022 - informações complementares.

Desta forma, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, EPIs e embalagens contaminadas, óleo usado, lodo da caixa SAO e demais resíduos perigosos das áreas de apoio), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 02 – DMRs até: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

8.4. CONTAMINAÇÃO DO SOLO/ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

O empreendedor apresentou o laudo do teste de estanqueidade dos equipamentos e sistemas instalados, realizado em 11/10/2017 para ambos os tanques instalados, elaborado pelo engenheiro civil Jayme Martins Filho, CREA-MG nº 04.0.0000041359, sob ART nº



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

1420170000004099311, no qual não foi constatado nenhum vazamento que possa incidir diretamente na contaminação de solos e águas subterrâneas.

Segundo o Anexo 4 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, o teste de estanqueidade do SASC com tanques de parede dupla fabricados conforme norma ABNT NBR 13.785, com monitoramento eletrônico intersticial, deverá ser executado a cada 60 meses. Além disso, qualquer alteração promovida no SASC deve ser secundada por um ensaio de estanqueidade e comunicada ao órgão ambiental competente. Desta forma, caso não hajam alterações no SASC, o próximo monitoramento deverá ser apresentado a SMA até 11/10/2022.

Pelo exposto, solicitamos realizar o monitoramento do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis do empreendimento (tanques, linhas, respiros e demais estruturas) e apresentar os respectivos laudos de teste de estanqueidade, segundo formas e prazos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. (Condicionante 03 – Próximo relatório até: 11.10.2022 / Frequência: 60 meses / Vigência da Licença)

8.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS/INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTOS DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo evidenciado em vistoria, as áreas fora da área coberta da pista de abastecimento são impermeáveis em concreto, com direcionamento de alguns volumes coletados pelo sistema de drenagem para Sistema SAO e demais para o sistema público de drenagem de águas pluviais.

8.6. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes da liberação dos vapores de combustíveis durante o abastecimento dos veículos, dos respiros e bocas de descarga dos tanques durante as operações de descarga de combustíveis.

A tubulação do trecho subterrâneo é constituída em material PEAD (polietileno de alta densidade) e o trecho aéreo de material metálico, conforme ABNT NBR 5590. Ressalta-se a necessidade de realização do teste de estanqueidade também nos respiros dos tanques, sendo que o relatório apresentado, realizado em 11/10/2017, atesta a estanqueidade dos mesmos.

8.7. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA

A geração de ruídos no empreendimento é decorrente do funcionamento dos equipamentos instalados no empreendimento, tais como as bombas de abastecimento, unidade de filtragem de óleo diesel e da movimentação dos veículos no interior do posto.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, o empreendimento deverá ter controle dos possíveis ruídos emitidos pela movimentação e funcionamento de veículos por longo período dentro de sua área de operação. Sendo assim, deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade. **(Condicionante 04 – Vigência da Licença)**

8.8. RISCO À SAÚDE DAS COMUNIDADES EXPOSTAS/INCÊNDIOS OU EXPLOSÕES

O empreendimento apresentou no processo nº 008/2013/002/2017 o seu primeiro Plano de Atendimento a Emergências, sendo uma medida determinada pelo PC 006 da FEAM, elaborado por “Biosfera Consultoria Ambiental”.

Em análise ao conteúdo estipulado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, e considerando que deve ser apresentado também a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração do mesmo, verifica-se a necessidade de revisão do mesmo. Desta forma, solicitamos apresentar o Plano de Atendimento à Emergência (PC 006) do posto revendedor de combustíveis devidamente atualizado e revisado, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração do mesmo, e manter em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 05 – Prazo: 60 dias / Vigência da Licença)**

A Deliberação COPAM nº 108/2007 estabelece também a realização de treinamento a cada 2 anos, conforme PC 004 - Plano de Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e PC 005 - Treinamento Básico para Brigadas de Incêndio, elaborados conforme diretrizes estabelecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e baseadas na Portaria MTE nº 3.214/78, item 23.8 da NR 23 e ABNT NBR nº 14.276/99, tendo por objetivo fornecer as informações necessárias para os procedimentos a serem desenvolvidos em casos de situações de emergências, minimizando os danos aos funcionários, à comunidade e ao meio ambiente. As situações emergenciais podem ocorrer eventualmente durante as atividades desenvolvidas pelo posto de combustível.

O empreendimento apresentou em 01/04/2022 o último comprovante de treinamento dos funcionários quanto os PC 004 e PC 005 acima descritos, ocorrido em 31/03/2022, sob responsabilidade de aplicação pelo Técnico de Segurança do Trabalho Marcelo Eduardo Ramos, Instrutor CFIB – CBM/MG registro nº F0000990.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Pelo exposto, solicitamos realizar o devido treinamento de todos os funcionários para atendimento a emergência, segurança e meio ambiente (PC 004) e brigada de incêndio (PC 005), conforme Resolução CONAMA Nº 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, apresentando à SMA os documentos comprobatórios, em até 30 dias após execução.
(Condicionante 06 – Próxima entrega: até 31.03.2024 / Frequência: Bial / Vigência da Licença)

Não obstante, deverá manter cumprimento às diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Resolução ANP Nº 41, de 05.11.2013, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. **(Condicionante 07 – Vigência da Licença)**

8.8.1. ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

O empreendimento possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nº PRJ20220042222, com validade até 11/05/2027. Deverá manter o AVCB em pronta recuperação e, quando do vencimento do mesmo, requerer a efetiva renovação e protocolar cópia na SMA.
(Condicionante 08 – Próxima entrega: até 11.05.2027 / Vigência da Licença)

8.9. EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 18/03/2022, tem-se a Tabela 8 com os dados de consumo de energia elétrica, referente ao ano-base de 2021.

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 8. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2021).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão		Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Energia Elétrica		39.085 kWh	2,933	19	0,010	
Subtotal			2,933	19	0,010	
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão		Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
<i>Não se aplica</i>						
Subtotal			0	0	0	
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
<i>Coleta e tratamento pela concessionária local - COPASA</i>						
Subtotal			0	0	0	
TOTAL			2,933	19	0,010	
Compensação Total (UFEX) = 47,50						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000,00 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim a proposta de compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor em 27/07/2022, no sentido de compensar 20% das emissões referentes ao ano base 2021, a qual foi acolhida por esta SMA por meio do Ofício LSMA nº 341/2022;

O pagamento foi realizado pelo empreendedor na mesma data (27/07/2022), com protocolo do comprovante da compensação pecuniária das emissões de GEE na data de 28/07/2022.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 09 – Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação/enquadramento do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 10 – Vigência da Licença)

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 11 – Prazo: 30 dias)

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação de Licença de Operação - REVLO** ao empreendimento **Ápice Posto de Combustíveis Eireli**, para a atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, enquadrada no código F-06-01-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que, a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme art. 37, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Equipe técnica:

Priscila Gonçalves Machado Stoco
Técnica Ambiental
RE nº 16378

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Apresentar o Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento atualizado, emitido pela concessionária local, atestando a viabilidade do lançamento de efluentes que passam pela Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO na rede pública de esgotamento sanitário e manter ele atualizado em pronta recuperação. ^{1,3}	60 dias / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, EPIs e embalagens contaminadas, óleo usado, lodo da caixa SAO e demais resíduos perigosos das áreas de apoio), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs até: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
03	Realizar o monitoramento do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis do empreendimento (tanques, linhas, respiros e demais estruturas) e apresentar os respectivos laudos de teste de estanqueidade, segundo formas e prazos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. ¹	Próximo relatório até: 11.10.2022 / Frequência: a cada 60 meses / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade. ³	Vigência da Licença
05	Apresentar o Plano de Atendimento à Emergência (PC 006) do posto revendedor de combustíveis devidamente atualizado e revisado, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração do mesmo, e manter em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	60 dias / Vigência da Licença
06	Realizar o devido treinamento de todos os funcionários para atendimento a emergência, segurança e meio ambiente (PC 004) e brigada de incêndio (PC 005), conforme Resolução CONAMA Nº 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, apresentando à SMA os documentos comprobatórios, em até 30 dias após execução. ¹	Próxima entrega: até 31.03.2024 / Bienal / Vigência da Licença
07	Manter cumprimento às diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Resolução ANP Nº 41, de 5.11.2013, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Vigência da Licença
08	Manter o AVCB em pronta recuperação e, quando do vencimento do mesmo, requerer a efetiva renovação e protocolar cópia na SMA. ^{1,3}	Próxima entrega: até 11.05.2027 / Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
09	realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anual / Vigência da Licença
10	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação/enquadramento do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
11	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (008/2013/003/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 28 de julho de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Secretário de Meio Ambiente / Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II: Relatório Fotográfico do empreendimento



Figura 1. Vista geral das instalações do empreendimento



Figura 2. Vista geral da pista de abastecimento e canaleta de contenção ao redor da mesma



Figura 3. Vista da loja de conveniência e tanque IA-IB



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 3. Vista do tanque de óleo queimado e tanque IIA-IIB-IIC e parcial das tubulações de respiros



Figura 4. Vista das áreas de descargas direta e boca de visita do tanque IIA-IIB-IIC, com canaleta de contenção de vazamentos



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 5. Boca de Visita e recarga do Tanque IIC – Diesel comum



Figura 6. Uma das bombas de abastecimento (Bomba 2)



Figura 07. Filtro de Diesel do SASC



Figura 8. Tubulação de respiro dos tanques do SASC



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 09. SUMP do filtro de Diesel do SASC



Figura 10. SUMP de uma das bombas de abastecimento



Figura 11. Sistema de monitoramento intersticial e controle de estoque presente na vistoria

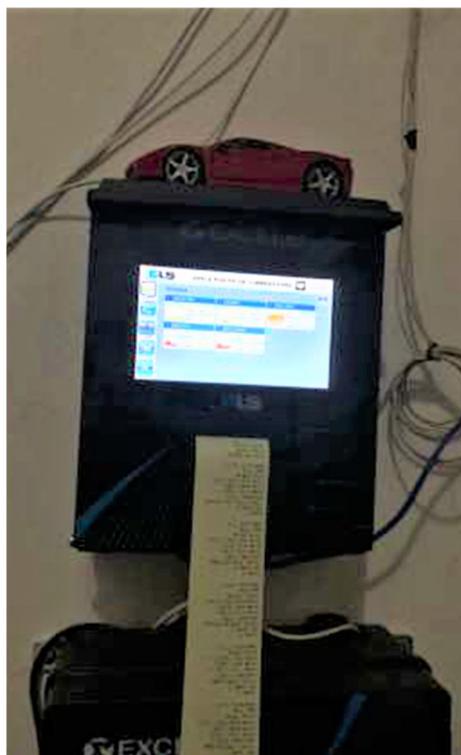


Figura 12. Sistema de monitoramento intersticial e controle de estoque substituído em 15/07/2022



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 13. Canaleta da área de lavagem de veículos desativada



Figura 14. Sistemas Separadores de Água e Óleo



Figura 15. Sistema SAO lavagem - Entrada do efluente



Figura 16. Sistema SAO lavagem – Separação



Figura 17. Sistema SAO pista e tanques – Entrada



Figura 18. Sistema SAO pista e tanques – Separação



Figura 19. Sistema SAO pista e tanques – Saída do efluente tratado para rede de esgotamento



Figura 20. Sistema SAO lavagem – Saída do efluente tratado para rede de esgotamento



Figura 21. Área do compressor (em manutenção no momento da vistoria) necessitando adequações



Figura 22. Área do compressor após adequações



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 23. Área de armazenamento de óleos lubrificantes para revenda (dentro da conveniência)



Figura 24. Área de depósito



Figura 25. Tambores de armazenamento de embalagens e EPIs contaminados